

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA DE RÓDÃO NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE VILA VELHA DE RÓDÃO

1º Aditamento

A redação da cláusula sexta passa a ser a seguinte:

SEXTA

Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa do Leite Escolar prevista no art.º 35.º do mesmo diploma legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar, em articulação com o Serviço de Educação da Câmara;

c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal.

2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere anualmente para o Agrupamento a quantia de 4.000,00€ (este valor está incluído no Anexo 1), podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Vila Velha de Ródão, 13 de maio de 2022.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:
